

Despacho n.º 56/20-OG

1. Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 44.º, 45.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e do n.º 4 do artigo 23.º da Lei Orgânica da Guarda Nacional Republicana, aprovada pela Lei n.º 63/2007, de 6 de novembro, delego no Comandante do Comando Territorial de Viseu, Tenente-Coronel, João Carlos Marques Fonseca, as minhas competências para a prática dos seguintes atos:

- a. Autorizar as despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, bem como praticar os demais atos decisórios previstos no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, até ao limite de (euro) 50 000;
- b. Autorizar as despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais, legalmente aprovados, até ao montante de (euro) 150 000, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;
- c. Autorizar deslocações em serviço que decorram em território nacional, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, e os reembolsos que forem devidos nos termos legais;
- d. Autorizar a utilização de automóvel próprio nas deslocações em serviço, que decorram em território nacional, bem como o processamento do abono correspondente nos termos do artigo 5.º da Portaria n.º 379/90, de 18 de maio, conjugado com o artigo 3.º do Decreto-lei n.º 230/93, de 26 de junho;
- e. Autorizar o abono a dinheiro da alimentação por conta do Estado ao pessoal, militar e civil, que a ela tiver direito, quando não for possível por razões operacionais, o fornecimento de alimentação em espécie, ou as condições de saúde, devidamente comprovadas, aconselhem tratamento dietético especial, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 271/77, de 2 de julho;
- f. Autorizar, nos termos do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, o pagamento das despesas legalmente autorizadas, até ao limite de (euro) 75 000;
- g. Analisar, instruir e decidir requerimentos e reclamações que me sejam dirigidos relacionados com as competências ora delegadas.

2. Subdelegação de competências – o ora delegado é autorizado a subdelegar, com caráter pessoal, nas seguintes entidades:

- a. No 2.º Comandante do Comando Territorial de Viseu ou no Chefe da Secção de Recursos Logísticos e Financeiros quando esta função for desempenhada por um militar da categoria de Oficiais;
- b. Nos Comandantes de Destacamento, a assinatura de guias de marcha e de guias de transporte.

3. A delegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.

4. O presente despacho produz efeitos desde 07 de janeiro de 2020.

5. Nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo ficam ratificados, ainda, todos os atos praticados com data anterior, no âmbito das matérias ora delegadas.

Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana, 18 de fevereiro de 2020

O Comandante-Geral, Luís Francisco Botelho Miguel, Tenente-General

[Ordem à Guarda n.º 2 – 2.ª Série FEV20](#)